



# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº 512

1

Juatuba- MG, Quinta-feira 11 de Setembro de 2014

## Atos do Poder Executivo

### Procuradoria

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### PARECER PRÉVIO – TRIBUNAL DE CONTAS –

Processo nº710.145 – Natureza: Prestação de Contas Municipal – Exercício: 2005 – Procedência: Prefeitura Municipal de Juatuba – Ordenador de Despesa: Pedro Firmino Magesty, Prefeito Municipal à época.

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### PARECER PRÉVIO – TRIBUNAL DE CONTAS –

Processo nº887137 – Natureza: Prestação de Contas Municipal – Exercício: 2012 – Procedência: Prefeitura Municipal de Juatuba – Ordenador de Despesa: Antônio Adônís Pereira, Prefeito Municipal à época.

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 147 DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.**

Altera o anexo IX da Lei Complementar 076 de 18 de setembro de 2006 e dá outras providências.

O Povo do Município de Juatuba, por seus Representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica alterado o anexo IX - Quadro de Função Pública Para Realização de Serviços Conveniados com Entes e Entidades Públicas, adequando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Lei Federal nº. 12.994 de 17 de junho de 2014, que passará a ser de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2014.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 08 de setembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

**Valéria Aparecida dos Santos**

Prefeita Municipal

#### **LEI Nº. 879, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUATUBA A FIRMAR COMODATO DE BEM IMÓVEL COM A EMPRESA DINA ELLES TURISMO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, com DINA ELLES TURISMO LTDA, com sede na Rua Rio de Janeiro, 325, Bairro Bela Vista – Município de Juatuba/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.668.728/0001-51 bem imóvel com a seguinte descrição:

**I** – Área 01 e 02, cada uma medindo 767m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e sete metros quadrados), situadas Bairro Cidade Nova de Mateus Leme, no Município de Juatuba/MG, com divisas e confrontações constantes da planta oficial da Prefeitura Municipal de Juatuba e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme sob o nº. 28.074.

**Art. 2º** - A área acima descrita destinar-se-á à implantação de empreendimento para as atividades de transporte rodoviário da empresa acima qualificada, ficando a COMODATÁRIA sujeita às seguintes condições:

**I** – Iniciar as instalações no local no prazo máximo de 4 (quatro) meses;

**II** – Dedicar-se aos serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime de fretamento;

**III** – Não interromper ou suspender suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, exceto por motivo devidamente justificado e apresentado ao Município, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses em nenhuma hipótese;

**IV** – Utilizar somente meios, equipamentos, produtos e processos produtivos que não causem dano ao meio ambiente.

**V** - O comodatário ainda é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

**VI** – Ao final do comodato, o imóvel deverá ser restituído ao Município, com todas as benfeitorias nele edificadas, vedado ao comodatário o direito de retenção ou indenização das mesmas.

**Art. 3º** - A não observância a qualquer das condições previstas no artigo anterior implicará na imediata rescisão do Contrato de Comodato com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito ao seu ressarcimento por parte do erário municipal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo formalizará Contrato de Comodato com a empresa DINA ELLES TURISMO LTDA pelo prazo de 05 (cinco) anos e constarão cláusulas e condições complementares que julgar conveniente ao resguardo do interesse público.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 05 de setembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

**Valéria Aparecida dos Santos**

Prefeita Municipal

**LEI Nº. 880, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.**  
*Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona.*  
A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no Orçamento Fiscal com as seguintes especificações:

<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>VALOR</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	
12.03.65.0011.2154.3.3.90.30.00 Desenvolvimento das atividades administrativas – Material de consumo - Fonte 650	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 2º** – Constitui recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo anterior os recursos disponíveis e estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 05 de setembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

**Valéria Aparecida dos Santos**

Prefeita Municipal

#### **LEI Nº. 881, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona.*

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento Fiscal com as seguintes especificações:

<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>VALOR</b>
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>	

08.02.44.0016.2189.3.1.90.04.00 Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - Fonte 810	80.000,00
08.02.44.0016.2189.3.1.90.11.00 Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - Fonte 810	20.000,00
08.02.44.0017.2193.3.1.90.04.00 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - Fonte 820	80.000,00
08.02.44.0017.2193.3.1.90.11.00 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - Fonte 820	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** – Constitui recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo anterior os recursos disponíveis e estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 05 de setembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

**Valéria Aparecida dos Santos**

Prefeita Municipal

#### **LEI Nº. 882, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Propõe a criação da Escola Municipal de Esportes e dá Providências Legais.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, de acordo com o disposto no art. 8º c/c os artigos 90 e 91 da Lei Orgânica do Município, Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Esportes, beneficiando crianças e jovens na faixa etária de 06 a 17 anos de idade, com gratuidade dos participantes, sob a orientação, coordenação e direção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º - A Escola Municipal de Esportes atenderá a todas as modalidades esportivas em geral, ou seja, diversas outras modalidades do esporte, atendendo necessidades, prioridades e conveniências do município, conforme organograma a ser estabelecido pela referida Secretaria, na condição de gestora e responsável.

§ 2º - As modalidades esportivas previstas no artigo anterior deverão receber instalações compatíveis com a prática esportiva, com a implantação gradativa de cada atividade.

**Art. 2º** - Para ministrar as aulas nas suas diversas práticas, poderão ser contratados os profissionais de educação física, devidamente inscritos e credenciados pelo Conselho Regional de Educação Física, obedecidas e cumpridas as exigências legais.

**Art. 3º** - O Município de Juatuba, através da Administração Municipal editará as normas legais e necessárias ao pleno funcionamento da escola criada por esta Lei, através de

Decreto, Portaria ou documento similar.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas quando for o caso na forma da Lei, se necessário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 05 de setembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

**Valéria Aparecida dos Santos**

Prefeita Municipal